



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 337/2024
Pregão Eletrônico nº 90006/2024
Contrato nº 07/2024**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
AGENCIAMENTO DE VIAGENS QUE ENTRE SI CELEBRAM
O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO E
A EMPRESA BREMATUR – PASSAGENS E TURISMO LTDA**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.409/0001-63, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, neste ato representado pelo Secretário Administrativo GERSON MARTINS DE OLIVEIRA, portador do RG nº 611.634 SSP/MS e do nº 600.496.421-20, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DG nº 202/2023, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **BREMATUR – PASSAGENS E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 82.524.232/0001-03, situada na Alameda Doutor Carlos de Carvalho nº 555, Conjuntos 22 e 23, Centro Empresarial Engenheiro José Joaquim, Centro, em Curitiba – Paraná, CEP 80.430-180, telefone (41) 3028-8080, e-mails: licitacao@premierturismo.com.br / joao@premierturismo.com.br neste ato representada pelo Sócio Administrador JOÃO ADIR KAMPA KUPKA, portador da CNH – PR nº de registro nº 00446718851, do RG nº 2074561-4 SESP/PR e do CPF nº 357.865.079-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 337/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão nº 90006/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento de passagens aéreas (nacional e internacional) e rodoviárias, conforme as especificações e condições constantes deste instrumento, do Termo de Referência (TR) e seus anexos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições a seguir estabelecidas.
- 1.2. Vinculam-se e fazem parte desta contratação, independentemente de transcrição, os seguintes documentos a ela relacionados:
 - 1.2.1. Termo de referência;
 - 1.2.2. Edital de licitação;
 - 1.2.3. Proposta da contratada;
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 337/2024
Pregão Eletrônico nº 90006/2024
Contrato nº 07/2024**

1.3. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e aplicável, bem como nas cláusulas deste contrato e dos documentos acima referidos.

CLÁUSULA 2ª – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA CONTRATAÇÃO

2.1. Este contrato observará o regime de execução de empreitada por preço unitário com execução indireta e sua vigência será de 5 (cinco) anos, a contar de 08 de maio de 2024, prorrogável, sucessivamente, por igual período, até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Considera-se data da assinatura do contrato aquela constante do instrumento ou a da aposição da última assinatura eletrônica, se mais recente.

2.3. Durante a vigência da contratação será permitida a fusão, a cisão, a incorporação, a alteração da razão social, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas na contratação original, sem prejuízo às responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:

2.3.1. na hipótese de alteração que possa repercutir na execução do contrato a CONTRATADA deverá apresentar, ao CONTRATANTE, cópia autenticada do referido instrumento no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do competente registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;

2.3.2. na hipótese de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades decorrentes da inexecução total.

2.4. Em atenção aos artigos 2º, inc. VI, e 3º da Resolução CNJ nº 7/2005, com redação dada pelas Resoluções CNJ nº 9/2005 e 229/2016, é vedada a contratação, manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato, inclusive de prestação de serviços, com empresa que tenha ou venha ter em seu quadro societário, ou ainda que tenha ou venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, bem como daqueles servidores vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

2.5. É vedada, também, a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 337/2024
Pregão Eletrônico nº 90006/2024
Contrato nº 07/2024**

para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012.

CLÁUSULA 3ª – DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DESTA CONTRATAÇÃO

- 3.1. São partes integrantes deste contrato e constam do respectivo Termo de Referência (TR), em anexo, as condições específicas desta contratação referentes a:
- 3.1.1. Sustentabilidade (item 8 do TR);
 - 3.1.2. Definições (item 9 do TR);
 - 3.1.3. Preços das tarifas das passagens aéreas e rodoviárias (item 10 do TR);
 - 3.1.4. Remuneração destinada à agencia de viagens (item 11 do TR);
 - 3.1.5. Execução dos serviços (item 12 do TR);
 - 3.1.6. Prazos para entrega das passagens (item 13 do TR);
 - 3.1.7. Deveres do CONTRATANTE (item 14 do TR);
 - 3.1.8. Deveres da CONTRATADA (item 15 do TR);
 - 3.1.9. Vedações à CONTRATADA (item 16 do TR);
 - 3.1.10. Preposto (item 17 do TR);
 - 3.1.11. Recebimento (item 18 do TR);
 - 3.1.12. Liquidação (item 19 do TR);
 - 3.1.13. Pagamento (item 20 do TR);
 - 3.1.14. Atualização financeira (item 21 do TR);
 - 3.1.15. Reajuste (item 22 do TR);
 - 3.1.16. Modelo de gestão do contrato (item 23 do TR);
 - 3.1.17. Penalidades (item 25 do TR);
 - 3.1.18. Defesas e recursos (item 26 do TR);
 - 3.1.19. Aumentos e reduções (item 27 do TR).

CLÁUSULA 4ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:
- PTRES: 168295,168297,168299 e 214279
- Elemento de Despesa: 3.3.90.33
- NE: 2024NE000270, 2024NE000272, 2024NE000273 e 2024NE000274
- 4.2. A Administração atesta a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.
- 4.3. O TRT da 24ª Região terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme previsão constante do inciso III do art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 337/2024
Pregão Eletrônico nº 90006/2024
Contrato nº 07/2024**

CLÁUSULA 5ª – DO VALOR

5.1. O valor total estimado (5 anos) do presente Contrato com aplicação de desconto mínimo sobre passagens aéreas + despesas com passagens rodoviárias (sem incidência de descontos) é de **R\$ 2.683.876,87 (dois milhões, seiscentos e oitenta e três mil, oitocentos e setenta e seis reais e oitenta e sete centavos)**, conforme discriminação constante dos quadros abaixo:

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO		
Descrição	Quantidade estimada de bilhetes (Período de 5 anos)	Valor estimado de gasto com passagens e taxas (Período de 5 anos)
Passagens aéreas nacionais e internacionais	1.795	R\$ 2.793.633,18
Passagens rodoviárias	125	R\$ 35.512,62
VALOR TOTAL ESTIMADO		R\$ 2.829.145,80

DESCONTO MÍNIMO ADMITIDO, A SER APLICADO SOBRE O VALOR DO VOLUME DE VENDAS DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS (%)	5,20 %
DESPESA TOTAL ESTIMADA COM APLICAÇÃO DE DESCONTO MÍNIMO SOBRE PASSAGENS AÉREAS + DESPESAS COM PASSAGENS RODOVIÁRIAS (SEM INCIDÊNCIA DE DESCONTO) (5 ANOS)	R\$ 2.648.364,25 + R\$ 35.512,62 = R\$ 2.683.876,87

Observações:

- a) Os quantitativos informados no demonstrativo acima são estimativos para 5 (cinco) anos, tendo por base a média da demanda deste Tribunal no exercício de 2023 acrescido de 30% (trinta por cento).
- b) Por se tratar de mera estimativa de gastos, os valores acima não se constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro de aquisição pelo Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região. Em razão disso, não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da Administração, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 337/2024
Pregão Eletrônico nº 90006/2024
Contrato nº 07/2024**

CLÁUSULA 6ª – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 6.1. Em cumprimento ao disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE designará, por meio de Portaria, servidor(es) para a gestão e a fiscalização da contratação, bem como, se necessário, servidor(es) para auxílio na fiscalização.
- 6.2. Tanto o gestor quanto o fiscal atuarão em conjunto no acompanhamento e fiscalização da contratação, incumbindo especificamente ao fiscal o acompanhamento dos serviços prestados e ao gestor a liquidação das notas fiscais/faturas.
- 6.3. A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades na execução dos serviços assumidos, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.
- 6.4. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE se reserva ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por intermédio de fiscais do contrato.
- 6.5. O fiscal do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária devendo comunicar o fato de imediato ao gestor do contrato.
- 6.6. A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução da contratação.

CLÁUSULA 7ª – DA CONTAGEM DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 7.1. A contagem do prazo de vigência do contrato dar-se-á na forma do inciso II do artigo 183 da Lei nº 14.133/2021, ou seja, os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data.
- 7.2. Considera-se prorrogado o prazo de vigência até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

CLÁUSULA 8ª – DA CONTAGEM DOS DEMAIS PRAZOS DO CONTRATO

- 8.1. Excetuando-se a contagem do prazo de vigência de que trata a cláusula anterior e daqueles com data expressamente indicada, para os demais prazos estabelecidos nesta contratação a contagem excluirá o dia do início e incluirá o dia do vencimento.
- 8.2. Só se iniciam e vencem os prazos processuais em dia de efetivo expediente no CONTRATANTE.
- 8.3. Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo, exceto quando explicitamente disposto em contrário.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 337/2024
Pregão Eletrônico nº 90006/2024
Contrato nº 07/2024**

- 8.4. Os prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente no CONTRATANTE.
- 8.5. Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data e, se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, considera-se como termo o último dia do mês.
- 8.6. Os prazos fixados por hora contar-se-ão de minuto a minuto.

CLÁUSULA 9ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, na forma da lei.

CLÁUSULA 10 – DA PUBLICAÇÃO

- 10.1. Para fins de publicidade e eficácia desta contratação, o respectivo extrato será publicado, pelo CONTRATANTE, na imprensa oficial, sem prejuízo da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

CLÁUSULA 11 – DO FORO

- 11.1. Fica eleito o foro de Campo Grande - MS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

CLÁUSULA 12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.
- 12.2. A participação nesta Contratação Pública implica no conhecimento integral dos termos e condições nela inseridos, por parte dos proponentes, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- 12.3. As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste instrumento e no Termo de Referência.
- 12.4. As partes envolvidas se comprometem a observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados em razão desta avença, em especial quanto à finalidade, boa-fé e interesse público na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe a presente contratação.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 337/2024
Pregão Eletrônico nº 90006/2024
Contrato nº 07/2024**

E, por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Campo Grande - MS, 02 de maio de 2024.

(documento assinado digitalmente)
GERSON MARTINS DE OLIVEIRA
CONTRATANTE

(documento assinado digitalmente)
JOÃO ADIR KAMPA KUPKA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

(documento assinado digitalmente)
PAULO SÉRGIO PETRI
Coordenador de Material e Logística Substituto

(documento assinado digitalmente)
FLÁVIA CORRÊA MARTINS
Analista Judiciário

ANEXO - TERMO DE REFERÊNCIA



Processo nº 337/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente operação consiste na **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento de passagens aéreas (nacional e internacional) e rodoviárias**, conforme as especificações e condições deste Termo de Referência (TR) e seus anexos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições a seguir estabelecidas.
- 1.2. O modelo de remuneração se baseia no pagamento sobre o volume de vendas, descontado o percentual oferecido pela empresa que incidirá sobre o valor da tarifa da passagem aérea nacional e internacional.
- 1.3. O desconto ofertado não incidirá sobre taxa de embarque e nem sobre tarifa de transporte rodoviário.
- 1.4. A empresa vencedora será aquela que ofertar o maior desconto contratual.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Justifica-se a contratação pela necessidade de fornecimento contínuo de bilhetes aéreos e rodoviários aos magistrados, servidores e colaboradores eventuais, no cumprimento da função jurisdicional deste Regional, em treinamentos e outros eventos.
 - 2.1.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2023.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 3.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO.
- 4.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
- 4.3. **Habilitação jurídica:**
 - 4.3.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 4.3.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
 - 4.3.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - 4.3.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - 4.3.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do

JOÃO
MÁRCIO
HIDALGO
TALÁRICO
01/03/2024 11:49

GERSON
MARTINS
DE
OLIVEIRA
01/03/2024 13:05

CARLOS
ALBERTO
BARLERA
COUTINHO
14/03/2024 09:51



ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

4.3.6. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971. Deverá ser apresentada ainda a seguinte documentação complementar:

4.3.6.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inc. XI; 21, inc. I e 42, §§ 2º a 6º da Lei nº 5.764/1971;

4.3.6.2. A Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

4.3.6.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

4.3.6.4. O registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

4.3.6.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

4.3.6.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

4.3.6.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

4.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.5. **Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

4.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

4.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

4.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

4.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



- 4.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 4.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 4.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 4.8. **Qualificação Econômico-Financeira:**
- 4.8.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor conforme art. 69, inc. II, da Lei nº 14.133/2021;
- 4.8.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
- 4.8.2.1. $Liquidez\ Geral\ (LG) = \frac{(Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo)}{(Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante)}$;
- 4.8.2.2. $Solvência\ Geral\ (SG) = \frac{(Ativo\ Total)}{(Passivo\ Circulante + Passivo\ não\ Circulante)}$; e
- 4.8.2.3. $Liquidez\ Corrente\ (LC) = \frac{(Ativo\ Circulante)}{(Passivo\ Circulante)}$.
- 4.8.2.3.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total anual estimado da contratação];
- 4.8.2.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (art. 65, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
- 4.8.2.3.3. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (art. 69, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

4.9 Qualificação Técnica

- 4.9.1 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional Empresa Brasileira de Turismo – EMBRATUR, na forma do artigo 3º do Decreto-Lei nº 29/1966, alterado pela Lei nº 7.262/1984 ou Cadastrado no Ministério do Turismo, nos termos da Lei nº 11.771/2008 e do Decreto nº 7.381/2010, em plena validade;
- 4.9.2 Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 4.9.2.1 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 4.9.2.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à



contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4.9.2.3 Entende-se por similares os serviços de emissão de passagens aéreas, com um quantitativo de, no mínimo, 90 emissões anuais.

4.9.3 Declaração das companhias brasileiras de transporte aéreo regular GOL, LATAM e AZUL, comprovando que a licitante é possuidora de crédito perante as referidas empresas, que está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do contrato e se encontra em situação regular frente às respectivas companhias.

4.9.4 Ato de registro perante a Internacional Air Transport Association - IATA;

4.9.4.1 Na hipótese de empresa não dispor do registro perante a IATA, poderá apresentar declaração expedida pelas empresas internacionais de transporte aéreo regular, listadas na página da internet da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, obtida no site www.anac.gov.br, traduzidas por tradutor juramentado, se for o caso, comprovando que o licitante é possuidor de crédito direto e está autorizado a emitir bilhetes de passagens aéreas internacionais durante a vigência do contrato.

4.9.5 As declarações previstas nos itens 4.9.3 e 4.9.4.1 deverão ser emitidas pelas Companhias Aéreas em nome da licitante;

4.9.6 Não serão aceitas declarações em nome de terceiros.

4.9. Não será admitida a participação de consórcios.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas inerentes à presente contratação correrão à conta do orçamento do CONTRATANTE, no Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0054 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho), na Despesa 33390.33.00 (Passagens e Despesas de Locomoção).

5.2. A Administração atesta a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

5.3. O TRT da 24ª Região terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme previsão constante do inciso III do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

6. DO PREÇO

6.1. O valor máximo a ser pago por este Tribunal para o presente objeto é de **R\$ 2.792.828,57 (dois milhões, setecentos e noventa e dois mil, oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos)**, para o período de 5 (cinco) anos, observando-se a tabela constante do Anexo I.

6.1.1. No Anexo III consta a planilha demonstrativa detalhada das despesas estimadas por setor (Coordenadoria de Material e Logística e Escola Judicial).

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação dar-se-á mediante a formalização de contrato entre este Tribunal e a licitante vencedora e observará o regime de execução de empreitada por preço unitário com execução indireta, conforme minuta anexa ao edital.

7.2. A vigência do contrato será de **5 (cinco) anos**, a contar da data da assinatura do contrato, prorrogável, sucessivamente, por igual período, até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.1. Considera-se data da assinatura aquela constante do instrumento ou da aposição da última assinatura eletrônica se mais recente.



- 7.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que este Tribunal necessita de aquisição de passagens aéreas e rodoviárias de forma permanente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.
- 7.4. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.
- 7.5. Durante a vigência da contratação será permitida a fusão, a cisão, a incorporação, a alteração da razão social, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas na contratação original, sem prejuízo às responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir.
- 7.5.1. Na hipótese de alteração que possa repercutir na execução do contrato a CONTRATADA deverá apresentar, ao CONTRATANTE, cópia autenticada do referido instrumento no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do competente registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;
- 7.5.2. Na hipótese de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades decorrentes da inexecução total.
- 7.6. Em atenção aos artigos 2º, inc. VI, e 3º da Resolução CNJ nº 7/2005, com redação dada pelas Resoluções CNJ nº 9/2005 e 229/2016, é vedada a contratação, manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato, inclusive de prestação de serviços, com empresa que tenha ou venha ter em seu quadro societário, ou ainda que tenha ou venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, bem como daqueles servidores vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.
- 7.7. É vedada, também, a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012.

8. DA SUSTENTABILIDADE

- 8.1. Em atenção à Resolução nº 310/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho a empresa deverá comprovar, mediante declaração e antes da efetivação da contratação, as seguintes condições de sustentabilidade:
- 8.1.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;
- 8.1.2. Não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º, 3º, inc. IV, 7º, inc. XXXIII e 170 da Constituição Federal de 1988; aos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nº 29 e 105; no Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; no Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação (Modelo Anexo VI - Declaração relativa à Resolução nº 310, de 24.9.2021,



do Conselho Superior da Justiça do Trabalho).

- 8.1.3. Comprovação de que emprega, se for o caso, um número de jovens aprendizes equivalentes a 5% (cinco por cento), no mínimo, e 15% (quinze por cento), no máximo, dos trabalhadores existentes, conforme estipula o art. 429 da CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943).
- 8.1.4. Comprovação de que cumpre, se for o caso, o quantitativo mínimo previsto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que estabelece que a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência.
- 8.2. O cumprimento dos subitens 8.1.1 e 8.1.2. poderá ser demonstrado mediante autodeclaração colhida diretamente através do sistema “Compras.gov.br” OU por declaração, conforme modelo disponível no Anexo IV deste Termo de Referência.
- 8.3. As microempresas e empresas de pequeno porte ficam dispensadas da comprovação a que se refere o item 8.1.3 ante o disposto no art. 51, inc. III, da Lei Complementar nº 123/2026.
- 8.4. O cumprimento dos subitens 8.1.3 e 8.1.4 poderá ser demonstrado mediante consulta à Certidão do Ministério do Trabalho e Emprego, disponível no link: <http://cdcit.mte.gov.br/inter/cdcit/emitir.seam?cid=1117299>; OU mediante autodeclaração colhida diretamente através do sistema “Compras.gov.br”; OU por declaração, conforme modelos disponíveis nos Anexos V e VI deste Termo de Referência.

9. DAS DEFINIÇÕES

- 9.1. Agenciamento de viagens – compreende a cotação, reserva, emissão, remarcação ou cancelamento de passagens aéreas e rodoviárias por intermédio de operadora ou agência de viagens.
- 9.2. Passagem aérea ou rodoviária – compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.
- 9.3. Trecho – compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia.
- 9.4. Tarifa aérea – valor da passagem cobrada pela companhia responsável pelo transporte aéreo (terá a incidência de percentual de desconto ofertado pelo licitante).
- 9.5. Tarifa rodoviária – valor da passagem cobrada pela companhia responsável pelo transporte (não terá a incidência de desconto).
- 9.6. Taxa aeroportuária – valores cobrados pelas autoridades aeroportuárias, pago às companhias aéreas além do valor da tarifa.

10. DOS PREÇOS DAS TARIFAS DAS PASSAGENS AÉREAS E RODOVIÁRIAS

- 10.1. O valor da tarifa da passagem aérea ou rodoviária a ser cobrado pela CONTRATADA deverá estar de acordo com as praticadas pelas companhias, inclusive em casos de tarifas ou classes promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.
- 10.2. A CONTRATADA repassará ao CONTRATANTE todas as vantagens e tarifas-acordo (tarifa negociada entre a CONTRATADA e a companhia aérea) que vier a celebrar com as companhias aéreas.
- 10.3. Os preços das tarifas aéreas serão conferidos de acordo com o sistema eletrônico disponibilizado ao CONTRATANTE e com as faturas emitidas pelas companhias aéreas que deverão ser apresentadas pela CONTRATADA, nos termos do Acórdão nº 1.314/2014 - Plenário do Tribunal de Contas da União - TCU.
- 10.4. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, documentação contendo os valores efetivamente cobrados pelas empresas aéreas para passagens já emitidas.



- 10.5. Havendo diferença em desfavor do CONTRATANTE, entre o valor cobrado e o valor informado pela companhia aérea, a CONTRATADA deverá adotar providências com o objetivo de devolver os valores cobrados a mais, por meio de notas de crédito ou outro mecanismo autorizado pelo CONTRATANTE, realizando o respectivo abatimento no subsequente pagamento devido à CONTRATADA.

11. DA REMUNERAÇÃO DESTINADA À AGÊNCIA DE VIAGENS

- 11.1. O modelo de remuneração se baseia no pagamento sobre o volume de vendas, descontado o percentual oferecido pela empresa que incidirá apenas sobre a tarifa da passagem aérea nacional e internacional.
- 11.1.1. O desconto ofertado não incidirá sobre taxa de embarque e nem sobre tarifa de transporte rodoviário.
- 11.2. O valor a ser pago incluirá cotação, reserva, confirmação, emissões, remarcações ou cancelamentos de passagens aéreas e/ou rodoviárias emitidas no período faturado.
- 11.3. O CONTRATANTE pagará, ainda, à CONTRATADA, o valor da passagem aérea e/ou rodoviária acrescida da respectiva taxa de embarque emitida no período faturado, observado o desconto contratado para passagem aérea.
- 11.4. A CONTRATADA deverá emitir as faturas e/ou notas fiscais, observado o seguinte:
- 11.4.1. O valor da taxa de embarque deverá ser informado em campo separado na fatura.
- 11.4.2. Outros valores porventura cobrados a parte, como eventual bagagem ou assento reservado, deverão ser informados em campo separado na fatura.

12. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso à sistema eletrônico unificado, integrado às companhias aéreas, via WEB, com perfil corporativo, de forma a permitir acesso às principais companhias aéreas, inclusive LATAM, GOL, Azul e Passaredo, interligado a um dos seguintes sistemas de distribuição: Amadeus, Galileu, Sabre ou equivalente, e demais materiais necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, para a obtenção das facilidades abaixo:
- 12.1.1. Execução de reserva automatizada, *on-line* e emissão de seu comprovante;
- 12.1.2. Emissão de bilhetes automatizados, *on-line*;
- 12.1.3. Consulta e informação de melhor rota ou percurso, *on-line*;
- 12.1.4. Consulta e frequência de voos e equipamentos, *on-line*;
- 12.1.5. Consulta à menor tarifa disponível, *on-line*;
- 12.1.6. Impressão de consultas formuladas;
- 12.1.7. Alteração/remarcação de bilhetes;
- 12.1.8. Marcação de assento; e
- 12.1.9. Combinação de tarifa.
- 12.2. O Sistema de Reservas, Gestão e Atendimento em geral que a CONTRATADA deverá disponibilizar para o uso pelo CONTRATANTE, deverá ser um sistema de gestão de viagens do tipo *Self Booking* de viagens corporativas que atenda os seguintes critérios:
- 12.2.1. Permitir customização da política de viagens do CONTRATANTE em níveis de reserva e emissão de bilhetes aéreos, níveis de consultas e relatórios, podendo ser alterada no decorrer da prestação dos serviços.
- 12.2.2. Ter acesso web, com login e senha para os usuários indicados.
- 12.2.3. Estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, inclusive aos finais de semana e nos feriados.
- 12.2.4. Possuir comunicação com os portais de todas as Companhias Aéreas Nacionais



- e das principais Companhias Aéreas Internacionais para cotações e reservas *on-line*.
- 12.2.5. Permitir solicitações de viagens em grupo.
 - 12.2.6. Possuir OS/Requisição *on-line* no processo de solicitação de reserva/emissão.
 - 12.2.7. Permitir registro de pedidos de reservas *off-line*, tais como passagem aérea e rodoviária, de forma a permitir que os pedidos *off-line* constem dos relatórios gerenciais.
 - 12.2.8. Possuir controle de políticas de viagem no processo, com: Menor Tarifa, Voo Direto, Escolha de Fornecedor e Antecedência Mínima de compra.
 - 12.2.9. Permitir ao Gestor/Fiscal do contrato a emissão, a qualquer tempo, de relatórios operacionais e de gestão *on-line*. Estes relatórios deverão estar disponíveis de forma resumida e analítica por área solicitante, por viajante, por período ou data da viagem, por fornecedor, sempre com subtotais e totais.
 - 12.2.10. Disponibilizar relatórios gerenciais das solicitações dos serviços, indicando a data e horário da solicitação, o tipo de serviço solicitado, trechos de ida e/ou volta, unidade demandante, usuário responsável pela reserva, nome do(s) passageiro(s), aprovador da solicitação, nome do fornecedor do serviço, número do localizador no caso das passagens aéreas ou número da nota fiscal da prestação do serviço e valor da transação e ainda:
 - 12.2.10.1. Relatório de economicidade de bilhetes aéreos.
 - 12.2.10.2. Relatório de desvio de políticas de viagem (analítico e sintético).
 - 12.2.10.3. Relatório de vendas por Cia Aérea e por Trechos voados.
 - 12.2.11. O sistema deve permitir a exportação de relatórios para o formato de planilha eletrônica e PDF.
 - 12.2.12. Deverá haver níveis diferentes de acesso (perfis de acesso) para os usuários, tais como: "viajante", "aprovador", "administrador", etc.
 - 12.2.13. O sistema deverá conter no fluxo de pedido de reserva a ação de aprovação por parte do servidor cadastrado como aprovador.
- 12.3. A CONTRATADA deverá ter a propriedade ou licença de uso do sistema informatizado a ser disponibilizado para o CONTRATANTE, e por cujas transações deverá ser integralmente responsável.
- 12.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar um canal de atendimento e suporte, por meio de telefone e/ou *chat* e/ou *e-mail*, objetivando a resolução dos eventuais problemas apresentados no sistema.
- 12.5. Qualquer custo de adaptação das ferramentas informatizadas aos requisitos técnicos exigidos em qualquer ponto deste Termo de Referência e seus anexos é de responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 12.6. **Com relação a Passagens Aéreas, a CONTRATADA deverá:**
- 12.6.1. Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas para as rotas nacionais e internacionais, inclusive retorno.
 - 12.6.2. Pesquisar tarifas ou realizar reservas, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo, sempre que possível, optar pela de menor valor.
 - 12.6.3. Assegurar o fornecimento do menor preço em vigor, praticado por qualquer das companhias aéreas do setor, mesmo que em caráter promocional, repassando todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para o CONTRATANTE.
 - 12.6.4. Ofertar valor de tarifa (aérea) observando como máximo o valor ofertado no sistema eletrônico disponibilizado ao CONTRATANTE no dia da consulta, ou no



da compra, quando não forem iguais.

12.6.5. Quando houver diferença entre o valor da tarifa encaminhada no primeiro orçamento e o valor da efetiva emissão, o CONTRATANTE deverá ser consultado novamente e informado do novo valor da tarifa, que não poderá ser superior ao valor-referência (menor valor disponível) constante no sistema eletrônico disponibilizado ao CONTRATANTE.

12.7. **Com relação a Passagens Rodoviárias, a CONTRATADA deverá,** após a autorização pelo CONTRATANTE:

12.7.1. Emitir a passagem e enviar, via *e-mail*, devendo ser observado o preço praticado pela empresa de transporte rodoviário de passageiros para o referido trecho.

12.7.1.1. O preço da passagem rodoviária emitida pela CONTRATADA será comparado pelo Fiscal do Contrato com o valor de venda no *site* da empresa de transporte rodoviário de passageiros.

12.8. **A CONTRATADA deverá disponibilizar, ainda, os seguintes atendimentos:**

12.8.1. Efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias.

12.8.2. Fornecer atendimento e suporte, tipo *help desk*, objetivando a resolução dos eventuais problemas apresentados no sistema, bem como orientações aos operadores designados pela Fiscalização.

12.8.3. Fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.

12.8.4. Prestar auxílio e orientações para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes de passagens aéreas e/ou rodoviárias.

12.8.5. Proceder à emissão de bilhetes por meio de requisição de passagem aérea ou rodoviária emitida pelo CONTRATANTE.

12.8.6. Proceder à emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil, à disposição do passageiro, na companhia mais próxima ou nos aeroportos, informando o código e a empresa.

12.8.7. Pesquisar, reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar, reconfirmar ou cancelar os bilhetes de passagens aéreas ou rodoviárias para as rotas nacionais e internacionais, inclusive retorno, com fornecimento do referido bilhete ao interessado.

12.8.8. Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo CONTRATANTE, declaração expedida por companhias aéreas ou empresa de transporte legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante elas e que dispõe de terminal para reservas.

12.8.9. Manter, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, serviço de atendimento disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana, inclusive domingos e feriados, por meio de atendimento por telefones fixo e celular, além de e-mail corporativo para recepção das requisições e solicitações de serviços.

12.8.10. Responsabilizar-se pelo fornecimento de passagens requisitadas por pessoas não credenciadas pelo CONTRATANTE para este fim.

12.8.11. Adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação do CONTRATANTE.

12.8.12. Apresentar alternativas viáveis, disponíveis ao alcance da CONTRATADA, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas



- solicitadas.
- 12.8.12.1. Na impossibilidade de cumprimento deste subitem, a Contratada deverá comprovar documentalmente a excepcionalidade da situação
- 12.8.13. Assegurar o fornecimento do(s) menor(res) preço(s) em vigor, praticado(s) por qualquer das companhias aéreas do setor, mesmo que em caráter promocional, repassando todos os descontos, tarifas reduzidas e vantagens oferecidas pelas companhias aéreas que possam resultar em benefício econômico para o CONTRATANTE.
- 12.8.14. Capacitar, **no prazo de 2 (dois) dias úteis contado do início da prestação dos serviços**, os usuários dos serviços de viagem do CONTRATANTE a utilizar a ferramenta de auto agendamento (*self-booking*), via on-line, ficando a cargo da própria CONTRATADA os custos dessa capacitação;
- 12.8.14.1. O mesmo treinamento deve ser realizado, no prazo de 2 (dois) dias úteis após solicitação, sempre que houver a necessidade de capacitação.
- 12.8.15. Definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica, sem prejuízo do estabelecido no art. 27 do Decreto nº 71.733/1973, e legislação complementar, quando possível, considerando-se o horário e o período da participação do servidor no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, com vistas a garantir condição laborativa produtiva.
- 12.8.16. Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pelo CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do viajante em tempo hábil para o embarque do passageiro.
- 12.8.17. Fornecer, com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento.
- 12.8.18. Pagar às companhias aéreas ou empresas de transporte rodoviário, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os bilhetes emitidos, ficando estabelecido que o CONTRATANTE não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento.
- 12.8.19. Reembolsar o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual.
- 12.8.19.1. O reembolso de passagem não utilizada dar-se-á por meio de desconto dos valores respectivos na próxima fatura apresentada pela CONTRATADA.
- 12.8.19.2. Por opção do CONTRATANTE, com vistas ao menor custo na operação de reaproveitamento de passagem, o bilhete não utilizado poderá ser convertido em crédito, que será aproveitado em momento de maior conveniência para o CONTRATANTE.
- 12.8.20. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque.
- 12.8.21. Substituir passagens (remarcação) quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação do CONTRATANTE.
- 12.8.21.1. Quando houver aumento de custo – emitir ordem de débito pelo valor complementar.
- 12.8.21.2. Quando houver diminuição de custo – emitir ordem de crédito a favor do CONTRATANTE, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação.



- 12.9. Excepcionalmente, a solicitação de passagens aéreas poderá ser efetuada pelo CONTRATANTE por qualquer meio hábil de comunicação, sem prejuízo da posterior emissão da requisição.
- 12.10. Nos termos do Acórdão nº 1.314/2014 - Plenário do Tribunal de Contas da União - TCU, a CONTRATADA deverá apresentar mês a mês as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas pelo CONTRATANTE no período, apresentação esta que está condicionado ao pagamento da fatura.

13. DOS PRAZOS PARA ENTREGA DAS PASSAGENS

- 13.1. Os prazos para entrega dos bilhetes ou *e-tickets* de viagens observarão o seguinte:
- 13.1.1. **No caso de solicitação de passagem aérea nacional:** A CONTRATADA deverá fornecer as passagens, via *e-mail*, no prazo máximo de 3 (três) horas após o recebimento da solicitação do CONTRATANTE, contendo a discriminação detalhada das Informações Gerais e das Restrições inerentes à passagem, salvo nos casos de urgência, em que a solicitação deverá ser atendida no prazo máximo de 1 (uma) hora.
- 13.1.2. **No caso de solicitação de passagem aérea internacional:** A CONTRATADA deverá fornecer as passagens, via *e-mail*, no prazo máximo de 6 (seis) horas após o recebimento da solicitação do CONTRATANTE, contendo a discriminação detalhada das Informações Gerais e das Restrições inerentes à passagem.
- 13.1.3. **No caso de solicitação de passagem rodoviária:** A CONTRATADA deverá disponibilizar os bilhetes, via *e-mail*, no prazo máximo de 3 (três) horas após o recebimento da solicitação do CONTRATANTE, contendo a discriminação detalhada das Informações Gerais e das Restrições inerentes à passagem.
- 13.2. No caso de não cumprimento do prazo estipulado para a emissão da passagem, havendo majoração da tarifa ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pelo CONTRATANTE.

14. DOS DEVERES DO CONTRATANTE

- 14.1. Incumbe ao CONTRATANTE:
- 14.1.1. **Informar à CONTRATADA, após a assinatura do contrato, os nomes do Gestor e Fiscal da Contratação, com telefones e endereços de e-mail para contato;**
- 14.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta apresentada;
- 14.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, relativos ao objeto da contratação, no prazo de 2 (dois) dias úteis;
- 14.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Termo de Referência, após o ateste da respectiva nota fiscal/fatura;
- 14.1.5. Fiscalizar a execução da contratação, bem como as obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio de servidor denominado fiscal do contrato;
- 14.1.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações.
- 14.1.7. Solicitar formalmente à CONTRATADA, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a CONTRATADA deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela CONTRATADA.

15. DOS DEVERES DA CONTRATADA



15.1. Incumbe à CONTRATADA:

- 15.1.1. Cumprir integralmente os termos da proposta, as obrigações, os prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato.
 - 15.1.2. Credenciar, perante o CONTRATANTE, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, indicando nome, endereço e telefone de contato.
 - 15.1.3. Encaminhar o Recibo da Nota de Empenho no prazo de 2 (dois) dias úteis após seu recebimento, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis na ausência de motivo justificável devidamente comprovado;
 - 15.1.4. Manter durante todo o período de vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis;
 - 15.1.5. Comunicar formalmente, por escrito e em via impressa ou por e-mail, qualquer alteração do domicílio e endereço empresarial.
 - 15.1.6. Informar por escrito quaisquer alterações de telefone (fixo ou celular) e de e-mail da empresa, sendo que facultativamente esta informação poderá ser feita por meio eletrônico (e-mail, SMS ou WhatsApp) encaminhado exclusivamente ao endereço de e-mail ou telefone indicados pelo Gestor ou Fiscal do contrato.
 - 15.1.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo responsável pela Gestão/Fiscalização da execução do Contrato.
 - 15.1.8. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus representantes/empregados, ou ainda por infrações à legislação em vigor, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
 - 15.1.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- 15.2. Considerar-se-á válida e eficaz a correspondência enviada ao último endereço da CONTRATADA informado oficialmente e, em eventual devolução de correspondência, a fluência do prazo terá início a partir do primeiro dia útil subsequente da fracassada tentativa de entrega, pelos Correios, da correspondência

16. DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA

16.1. É expressamente vedado à CONTRATADA:

- 16.1.1. Contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.
- 16.1.2. Realizar publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.
- 16.1.3. Subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato.

17. DO PREPOSTO

- 17.1. A CONTRATADA deverá indicar um preposto para representá-la administrativamente perante o CONTRATANTE, **no prazo de 2 (dois) dias consecutivos a contar da assinatura do contrato**, mediante declaração que deverá constar o nome completo, documentos de identificação (RG e CPF), telefone e e-mail de contato.
- 17.2. Pelo descumprimento do disposto no subitem anterior, estará a CONTRATADA sujeita à aplicação da **multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global estimado do contrato**, por dia que ultrapassar o prazo estabelecido, até o limite de 10% (dez por



- cento) sobre o referido valor, e será considerado como inexecução parcial da obrigação assumida.
- 17.3. O preposto deverá apresentar-se ao servidor designado pelo CONTRATANTE para exercer o acompanhamento e a fiscalização, previamente à data indicada para a assinatura do contrato, para tratar dos assuntos pertinentes à execução do contrato, relativos à sua competência.
 - 17.4. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas aos serviços executados e às faturas decorrentes, assim como para avaliar a qualidade dos serviços dos profissionais da CONTRATADA posta à disposição do CONTRATANTE.
 - 17.5. Incumbe ao preposto atender as demandas da gestão e/ou fiscalização do contrato, inclusive para apresentar documentos solicitados pelo CONTRATANTE.
 - 17.6. O preposto deverá participar de reunião com o CONTRATANTE, na forma *online*, sempre que solicitado com pelo menos 1 (um) dia de antecedência, em dia e horário definidos pela Fiscalização, que solicitará às providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, cabendo ao preposto a adoção de todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 118 da Lei nº 14.133/2021. Caso o preposto seja domiciliado na cidade de Campo Grande - MS, reuniões poderão ser eventualmente realizadas na forma presencial.
 - 17.7. A comunicação oficial entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita por escrito, preferencialmente por *e-mail*.
 - 17.7.1. A comunicação por correio eletrônico, sem assinatura eletrônica, não será considerada instrumento hábil para modificação do contrato.
 - 17.8. O preposto deverá responder às solicitações do CONTRATANTE por e-mail, no endereço eletrônico informado pelo Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos durante o horário comercial, ou até as 8h30 do próximo dia útil, no caso de comunicação fora do horário comercial.
 - 17.9. A fim de evitar falha na comunicação, a CONTRATADA deverá fornecer pelo menos 2 (dois) endereços de e-mail, ambos de provedores diferentes, sendo pelo menos um dos endereços de um serviço de e-mail de grande porte, notoriamente conhecido por manter o sistema sempre funcionando como, por exemplo, Microsoft Hotmail / Outlook, Google Gmail e Yahoo Mail.
 - 17.10. É responsabilidade da CONTRATADA se certificar de que os endereços eletrônicos estejam funcionando corretamente. Não será aceita alegação de que os sistemas de comunicação por correio eletrônico falharam, exceto se noticiado pelos meios de divulgação.

18. DO RECEBIMENTO

- 18.1. O recebimento provisório, dar-se-á mensalmente, na data da efetiva entrega da nota fiscal, pelo fiscal, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 18.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
 - 18.2.1. O gestor do contrato não efetuará o ateste da nota fiscal até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 18.3. Os serviços poderão ser recusados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas no item 25.
- 18.4. O recebimento definitivo, a ser realizado mensalmente pelo Gestor do Contrato, dar-se-á somente após a verificação do enquadramento e comprovação nas especificações definidas na proposta, no Termo de Referência e no contrato, no prazo máximo de 5



(cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório, mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- 18.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;
 - 18.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - 18.4.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - 18.4.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 18.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que seja pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 18.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 18.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

19. DA LIQUIDAÇÃO

- 19.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.
- 19.2. Para fins de liquidação, o Gestor deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, observado o subitem 20.5.
- 19.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.
- 19.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *online* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
- 19.5. O CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 19.6. Constatando-se no SICAF a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
- 19.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



- 19.8. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 19.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação perante o SICAF.
- 19.10. O Gestor deverá encaminhar a nota fiscal/fatura, devidamente liquidada, em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado no prazo estabelecido no subitem 20.1.

20. DO PAGAMENTO

- 20.1. O pagamento correspondente será realizado **mensalmente**, por meio do documento OB - Ordem Bancária do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, enviado ao Banco do Brasil, instituição bancária responsável pela operacionalização do pagamento de valores dos órgãos federais, para crédito na conta indicada pelo fornecedor, a qual deverá, obrigatoriamente, ser de titularidade da CONTRATADA, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação da nota fiscal, observado o contratado.
 - 20.1.1. No momento do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 20.1.2. O envio dos documentos fiscais (NF-e, DANFE, NFS-e, CT-e, recibo ou similares), para fins de recebimento pelos serviços prestados a este Tribunal, somente será aceito desde que efetuado pelo Portal SIGEO da Justiça do Trabalho, disponível pelo seguinte *link* <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo>.
 - 20.1.2.1. É necessário que a empresa efetue cadastro no sistema, observando o prazo de 10 (dez) dias a contar do início da vigência da contratação.
 - 20.1.2.2. **As instruções para cadastro da empresa e envio dos documentos também podem ser acessadas no link <https://www.trt24.jus.br/web/guest/cadastro-de-fornecedores>**
- 20.2. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
 - 20.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente as notas fiscais/faturas, até o dia 20 (vinte), contemplando todos os serviços efetivamente realizados no período, para fins de liquidação e pagamento, no mês subsequente ao da prestação do serviço.
 - 20.2.2. A CONTRATADA deverá observar a periodicidade mensal da realização dos serviços para emissão das notas fiscais.
- 20.3. A Nota Fiscal/Faturas deverá contemplar rotas, tarifas, taxas, nome da pessoa que utilizou o serviço e nome da empresa que realizou o transporte, conforme solicitação emitida pelo CONTRATANTE.
 - 20.3.1. A CONTRATADA deverá emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, contendo o valor das passagens aéreas e rodoviárias, aplicado o percentual de desconto ofertado.
 - 20.3.1.1. Nos termos do Acórdão nº 1.314/2014 - Plenário do Tribunal de Contas da União - TCU, a CONTRATADA deverá apresentar mês a mês, as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas pelo CONTRATANTE no período, apresentação esta que está condicionado o pagamento da fatura;
 - 20.3.1.2. Havendo diferença em desfavor da Administração, entre o valor cobrado pela CONTRATADA e o valor informado pela companhia aérea, tal diferença será glosada pela CONTRATANTE, no pagamento mensal da Nota Fiscal/Fatura.



- 20.3.1.3. O valor da taxa de embarque deverá ser informado em campo separado na fatura.
- 20.3.1.4. Outros valores porventura cobrados a parte, como eventual bagagem ou assento reservado, deverão ser informados em campo separado na fatura.
- 20.4. Havendo erro no documento fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o prazo passará a fluir somente depois de sanada a irregularidade, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o CONTRATANTE, inclusive moratório.
- 20.5. Quando cabível, sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao imposto sobre a renda, à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e à Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, conforme disposição legal. Os impostos a serem retidos deverão ser especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

21. DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

- 21.1. No caso de eventual atraso de pagamento, ocasionado por negligência por parte do CONTRATANTE, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja decorrente de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido para pagamento até a data de efetiva quitação, calculado conforme taxa SELIC, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$AF = I \times N \times VP$$

Onde:

- I = Índice de atualização financeira;
TX = Taxa SELIC;
AF = Atualização Financeira;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

- 21.2. A mesma fórmula será aplicada no caso de ressarcimento de valor recebido a mais pela CONTRATADA.

22. DO REAJUSTE

- 22.1. Em razão do modelo de remuneração adotado nesta contratação, não haverá previsão de reajuste.

23. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 23.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 23.2. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 23.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do



contrato ou pelos respectivos substitutos.

- 23.4. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 23.5. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 23.6. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 23.7. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 23.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 23.9. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 23.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
- 23.11. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 23.12. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 23.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 23.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 23.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 23.16. O gestor do contrato deverá realizar os procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização do contrato.

24. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 24.1. Em cumprimento ao disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE designará, por meio de Portaria, servidor(es) para a gestão e a fiscalização da contratação, bem como, se necessário, servidor(es) para auxílio na fiscalização.



- 24.2. Tanto o gestor quanto o fiscal atuarão em conjunto no acompanhamento e fiscalização da contratação, incumbindo especificamente ao fiscal o acompanhamento dos serviços prestados e ao gestor a liquidação das notas fiscais/faturas.
- 24.3. A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades na execução dos serviços assumidos, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.
- 24.4. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE se reserva ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por intermédio de fiscais do contrato.
- 24.5. O fiscal do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária devendo comunicar o fato de imediato ao gestor do contrato.
- 24.6. A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução da contratação.

25. DAS PENALIDADES

- 25.1. A empresa vencedora deverá encaminhar o recibo da nota de empenho, devidamente assinado e preenchido, **no prazo de 2 (dois) dias úteis após ser transmitida pelo TRT**. Em caso de descumprimento, reserva-se à Administração o direito de optar pela adjudicação às demais proponentes, obedecendo-se à ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos subitens 25.3.3 e 25.3.4.
- 25.2. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nos subitens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, acarretará multa de 0,5% (meio por cento) por hora, a qual incidirá sobre o valor da passagem objeto do atraso, limitado a 10% (dez por cento) do referido valor, o que não impedirá, a critério do CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções legais cabíveis.
- 25.3. A inexecução, total ou parcial, da contratação poderá acarretar, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, além do ressarcimento de eventual prejuízo causado ao CONTRATANTE:
 - 25.3.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato e quando não se justificar a aplicação de penalidades mais graves;
 - 25.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto da inadimplência da contratação, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 25.3.3. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da correspondente contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - 25.3.4. Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Federal pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;
 - 25.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 25.3.4, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 25.4. A descontinuação, imotivada, do acesso ao sistema corporativo indicado no subitem 12.1 e seus respectivos subitens acarretará multa de 2% (dois por cento) ao dia, a qual incidirá sobre o total faturado no respectivo mês, limitado a 30% (trinta por cento), o que não impedirá, a critério do CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções legais cabíveis.
- 25.5. A indisponibilidade dos serviços de plantão previstos no subitem 12.8.9 resultará em multa de 1% (um por cento), por cada dia de falta, do total faturado no respectivo mês, limitado a 30% (trinta por cento), o que não impedirá, a critério do CONTRATANTE, a aplicação das



demais sanções legais cabíveis

- 25.6. As multas por inexecução parcial ou total da contratação poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, bem como com a multa pelo atraso na entrega do objeto.
- 25.7. Ocorrendo atraso na entrega do objeto ou no caso de inexecução parcial ou total, o valor da multa correspondente será retido preventivamente do pagamento e concedido prazos para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 156, 157, 158, 165, inciso I, 166 e 167 da Lei nº 14.133/2021.
- 25.8. Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo retenção de pagamento, será emitida a GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da empresa, à conta do Tesouro Nacional. Caso haja acolhimento ou provimento parcial, o valor retido será devolvido à empresa.
- 25.9. Em caso de não pagamento do valor da multa aplicada, conforme estabelecido no subitem anterior, o valor será inscrito em dívida ativa da união.
- 25.10. A atuação irregular da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, a anotação das penalidades aplicadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro também na página eletrônica do CONTRATANTE (opção "Transparência") e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, conforme o art. 43, do Decreto nº 8.420/15 e o art. 161 da Lei nº 14.133/2021.
- 25.11. A proponente é responsável pela fidelidade e pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação.
- 25.12. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a rescisão contratual sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

26. DAS DEFESAS E DOS RECURSOS

- 26.1. As defesas e recursos contra punições impostas à CONTRATADA serão regidos pelos artigos 157, 158, 166 a 168 da Lei nº 14.133/2021, e poderão ser enviados por e-mail, exclusivamente ao endereço mencionado no ofício de notificação, sem prejuízo do encaminhamento dos originais no prazo estabelecido.
- 26.2. A utilização de e-mail para apresentação de defesa prévia e recurso administrativo não exime a CONTRATADA de protocolizar diretamente os originais no Tribunal, ou de providenciar o encaminhamento dos originais (em papel) via Correios, ambos no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do prazo legal para apresentação de defesa prévia ou recurso administrativo.
- 26.3. O não envio dos originais no prazo estipulado, ou o envio de originais distintos daqueles apresentados por e-mail, acarreta o não conhecimento da manifestação administrativa apresentada por correio eletrônico.

27. DOS AUMENTOS E DAS REDUÇÕES

- 27.1. Fica assegurada à autoridade competente do CONTRATANTE aumentar ou reduzir a quantidade prefixada, observados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei 14.133/2021.

28. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 28.1. A participação nesta Contratação Pública implica no conhecimento integral dos termos e condições nela inseridos, por parte dos proponentes, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- 28.2. As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades



previstas na legislação vigente e não expressas neste Termo de Referência.

- 28.3. As partes envolvidas se comprometem a observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados em razão desta avença, em especial quanto à finalidade, boa-fé e interesse público na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe a presente contratação.
- 28.4. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos:
- 28.4.1. O Anexo I: Valor estimado da contratação;
 - 28.4.2. O Anexo II: Modelo de Proposta;
 - 28.4.3. O Anexo III: Planilha demonstrativa das despesas estimadas para CML e EJ;
 - 28.4.4. O Anexo IV: (Modelo de declaração, exigida pela Resolução nº 310, de 24.9.2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – não estar inscrito no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo e de não ter sido condenada por infringir as leis de combate à discriminação, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo);
 - 28.4.5. O Anexo V: (Modelo de declaração relativa ao art. 429 da CLT, exigida pela Resolução nº 310, de 24.9.2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho); e
 - 28.4.6. O Anexo VI: (Modelo de declaração relativa ao art. 93 da Lei nº 8.213/1991, exigida pela Resolução nº 310, de 24.9.2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho).

Campo Grande, 26 de fevereiro de 2024.

JOÃO MÁRCIO HIDALGO TALARICO
Coordenador de Material e Logística

MATEUS COMINETTI
Chef da Seção de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inovação

Aprovado por:

GERSON MARTINS DE OLIVEIRA
Secretário Administrativo



PROAD 337/2024

CERTIDÃO DE ASSINATURA

O seguinte documentos foi assinado em 02/05/2024 por JOÃO ADIR KAMPA KUPKA (CPF:
35786507904)

111 - CONTRATO - nº 07/2024

Certidão gerada automaticamente pelo sistema.



CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: F06 - AN JUD - ÁREA APOIO ESPEC - ESP

MEDICINA

NÚMERO NOME

0003539h ADRIANO COSTA DO NASCIMENTO
0003687a ALINE SILVA DE DEUS MOCITAIBA
0003829f LEONARDO DA SILVA RIBEIRO MOCITAIBA
0003685h YTALLO SAMUEL OLIVEIRA BARROS

4 Candidato(s) nesta opção

CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: G07 - TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA

NÚMERO NOME

0014939b CANAA TEIXEIRA RODRIGUES
0010388d CLAUDIA HENRIQUES CARVALHO
0013225b DANIELLE BELIZARIO TERTO CARVALHO
0014683d ELIZABETE CRISTINA NASCIMENTO DOS ANJOS COSTA
0010492j ELTON ALBERTO PENA DE CARVALHO
0013274d GABRIEL NOBREGA MEIRELES
0014338i ILANA VILAS BOAS CARDOSO
0013553h JACILENE DIAS DOS SANTOS PONTES
0010402e JOSE LUIZ DE SOUZA
0013204e JOSE WUELLINSON MELO DOS SANTOS
0012538g KARINE DE SOUSA SANTIAGO
0011881d KELVIN TAILAN DA HORA VIEIRA
0011324e LEILA SANTOS SOUZA
0013563k LEYLIA KATHARINNE FERNANDES ARAUJO
0012042k LIRIA LEITE ARAUJO
0008899h LUIS FILIPE MOREIRA ALVES
0013348g MARIA LUIZA VIEIRA DE FRANCA LUNA
0011434a MARIANA DA COSTA FERREIRA
0009575i MATEUS DOS SANTOS VIEIRA
0009515b NATANAEL NASCIMENTO MELO
0009300c OODE DE PAIVA BARACHO DA SILVA
0014093e PEDRO AUGUSTO DA SILVA COSTA
0012109f ROSA APARECIDA CARACA
0014021b SEMIRAMES DE CASSIA LOPES LEAO
0010651d SYRLANA SILVA DA SILVA
0009400g VINICIUS DOS SANTOS GENUINO
0011802d VIVIANE MENEZES FERREIRA

27 Candidato(s) nesta opção

CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: H08 - TÊC JUD - ÁREA ADM -ESP AGENTE DA POLÍCIA JUDICIAL

NÚMERO NOME

0015915d AILTON RODRIGUES DOS SANTOS
0001856j CARLOS NASCIMENTO MARTINS
0015817d CASSIANO PEREIRA DE AGUIAR
0016784i DANIELA MARIA DE FREITAS
0016984f DELOMAR DE SOUZA NUNES SANTOS
0002069c EDIVAN DO NASCIMENTO
0015666i FABIO JEFFERSON DA SILVA
0001892c FLAVIO ROBERTO DE OLIVEIRA GARCIA
0015407g JAILSON GILBERTO DOS SANTOS
0015519g JAQUELINE DA SILVA
0017369b KAWDSA DE OLIVEIRA CANDIDO DA SILVA
0016954h MELLANIE THAYLINE DA SILVA FERREIRA
0016389c RICARDO CARNEIRO DA SILVA
0015863k ROBSON SILVA DE BARROS
0017016b RODRIGO OLIVEIRA DA SILVA
0016446k TADAU BERTO DA SILVA
0015909i THIAGO LUCENA DA SILVA
0002061i TIAGO DINIZ DOURADO
0001812a WESLEY EDUARDO PORTELA DA SILVEIRA

19 Candidato(s) nesta opção

CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: I09 - TÊC JUD - ÁREA APOIO ESP - ESP SEG. DO TRABALHO

NÚMERO NOME

0017469f BRUNO CESAR DE OLIVEIRA XAVIER
0017311d CINTIA SAROLDI PEREIRA
0017241i DANIEL FERNANDES DOS SANTOS
0017258d JOSE JACKSON FERNANDES DA SILVA
0017296a MICHELLE ARAUJO BARROS
0017498b PRISCILA SANTANA DO NASCIMENTO
0017227d RAYSSA KATARINA DE MELO LINS BARRETO
0017270e TALINE CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA ROMEIRO

8 Candidato(s) nesta opção

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Proads n. 258/2024, 1120/2023 e 8941/2021. 1º Termo Aditivo ao Termo de Cessão de Uso n. 01/2022, entre o Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região e a Caixa Econômica Federal, CNPJ n. 00.360.305/0001-04. OBJETO: Suprimir, a partir de 17/01/2024, a cessão de espaço físico situada no Fórum Trabalhista de Rondonópolis; Reajustar o valor da Taxa de Utilização dos Espaços para R\$ 25.203,87, pelo índice IGP-M, correspondente de +3,18121%, com efeitos financeiros a contar de 20/01/2024. FUNDAMENTO LEGAL: Itens 4.1 e 7.2 do Termo de Cessão de Uso n. 01/2022 c/c os arts. 40, inciso XI, 55, inciso III, e 65, inciso II, todos da Lei n. 8.666/93. ASSINATURA: 29/04/2024. ASSINAM: pelo TRT23, Adenir Alves da Silva Carruesco/Desa. Presidente e pela CEF, Sandro Gomes Moura, Representante Legal.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Proc. nº 23.247/2022. Cedente: TRT da 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Cessionária: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, CNPJ nº 00.360.305/0001-04. Espécie: 1º Termo Aditivo à Cessão de Uso nº 01/2023. Objeto: Incluir o rateio das despesas de manutenção predial (incluindo ar condicionado e elevadores), conforme Resolução CSJT nº 35/2023, para a área de uso pela CEF (prédio sede do TRT da 24ª Região). Fundamento legal: art. 134 da Lei nº 14.133/2021. Data da assinatura: 15.9.2023. Gerson Martins de Oliveira/Cedente e Sandro Gomes Moura/Cessionária.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Proc. nº 18.101/2021. Contratante: TRT da 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Contratada: Zetrasoftware Ltda., CNPJ nº 03.881.239/0001-06. Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 13/2023. Objeto: Acrescer ao contrato disposições alusivas à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e de responsabilidade socioambiental. Fundamento legal: caput do inc. II, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993. Data da assinatura: 03.05.2024. Gerson Martins de Oliveira/Contratante e Moisés do Monte Santos/Contratada.

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. nº 337/2024. Contrato nº 07/2024. Contratante: TRT da 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Contratada: BREMATUR - Passagens e Turismo Ltda., CNPJ nº 82.524.232/0001-03. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arreamento de viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento de passagens aéreas (nacional e internacional) e rodoviárias. Vigência: 5 (cinco) anos, a contar de 08 de maio de 2024. Valor total estimado (5 anos): R\$ 2.683.876,87. Pregão Eletrônico nº 90006/2024. PRES 168295, 168297, 168299 e 214279. ND 3.3.90.33. 2024NE000270. 2024NE000272. 2024NE000273. 2024NE000274. Assinatura: 02.05.2024. Gerson Martins de Oliveira/Contratante; João Adir Kampa Kupka/Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Proc. 22.628/2023. Contratante: TRT da 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Contratada: Gomes & Azevedo Ltda, CNPJ nº 03.688.640/0001-24. Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2023. Objeto: Alterar a previsão do prazo de acompanhamento técnico da execução. Fundamento legal: art. 57, § 1º, VI, da Lei nº 8.666/1993. Data da assinatura: 30.04.2024.

JUSTIÇA FEDERAL

1ª REGIÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO ACRE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Sexto Termo Aditivo ao Contrato n. 5/2019. CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado do Acre. CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S.A, CNPJ n. 02.558.157/0001-62. OBJETO: Prorrogação excepcional do prazo de vigência do contrato para o dia 03/11/2024. BASE LEGAL: Processo Administrativo Eletrônico n. 0001318-76.2018.4.01.8001-JFAC e art. 57, II, da Lei 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 30/04/2024. Assinado por: Joselo Alves de Albuquerque, Diretor da Secretaria Administrativa, pela Contratante, e Carlota Braga de Assis Lima e Claiton Merg Carvalho, pela Contratada.

SEÇÃO JUDICIÁRIA NA BAHIA

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato 20454895. CONTRATANTE: Justiça Federal de 1º Grau-Seção Judiciária da Bahia (Dr. Durval Carneiro Neto). CONTRATADA: ELEVADORES VERSATIL LTDA - EPP (Sr. Fábio Vieira Diniz), CNPJ/MF 15.026.942/0001-16. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços contínuos de assistência técnica e manutenção preventiva e/ou corretiva de 12 (doze) elevadores e 01 (uma) plataforma para PcD, instalados nas dependências dos Fóruns Teixeira de Freitas e Arx da Costa Tourinho (JEF) da Seção Judiciária do Estado da Bahia. Valor Total: R\$ 456.706,80 (Quatrocentos e cinquenta e seis mil setecentos e seis reais e oitenta centavos). VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos, com início no dia 20/05/2024 e término previsto para o dia 19/05/2029. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT 168312; ND 39.90.39; Nota de Empenho: 2024NE642, emitida em 26/04/2024. BASE LEGAL: Lei n. 14.133/2021. PAe 0025590-52.2023.4.01.8004. Ass. em 02/05/2024.

SEÇÃO JUDICIÁRIA EM GOIÁS

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO

PREGÃO Nº 90004/2024

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 2709120234018006, publicada no D.O.U de 09/04/2024. Objeto: Pregão Eletrônico - Prestação de serviços comuns de engenharia visando a substituição de 3 (três) elevadores instalados no Edifício Sede da Seção Judiciária de Goiás, em Goiânia contemplando a remoção completa dos equipamentos atuais da marca Atlas Villares, conforme as especificações e exigências prescritas no edital e seus anexos Novo Edital: 06/05/2024 das 08h00 às 17h00. Endereço: Rua 19, 244, Centro Ou Rua 20, 19, Centro Centro - GOIANIA - GOEntrega das Propostas: a partir de 06/05/2024 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 21/05/2024, às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

LUCIANO CLEMENTE PEIXOTO

Pregoeiro

(SIDE - 03/05/2024) 090022-00001-2024NE001531

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO MARANHÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2024 - UASG 90004

Nº Processo: 37492620224018007. Objeto: Aquisição de gravadores digitais de imagem, câmeras ip sem microfone, câmeras ip com microfone e Hard Disk WD Purple 3,5 com capacidade de armazenamento de 8 TB, nos termos da tabela, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência anexo a esta IRP... Total de Itens Licitados: 4. Edital: 06/05/2024 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av. Senador Vitorino Freire, N. 300, Areinha, - São Luís/MA ou <https://www.gov.br/compras/edital/90004-5-90014-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 06/05/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 21/05/2024 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: O edital poderá ser adquirido através do site www.comprasgovernamentais.gov.br.

MÁRIA DO ROSÁRIO EVERTON ALVARES

Pregoeira

(SIASGnet - 03/05/2024) 90004-00001-2024NE000001

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE IMPERATRIZ

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo 0002521-45.2024.4.01.8007. Nº 20329298. Termo de Cooperação que entre si celebram a Subseção Judiciária de Imperatriz - MA, e a Prefeitura Municipal de Cidelândia - MA. Objeto: Implementação do PID - Ponto de Inclusão Digital em Cidelândia - MA, para as causas do Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de Imperatriz, conforme o PAe SEI TRF nº 0000906-20.2024.4.01.8007 e nos moldes do art. 4º da Resolução n.º 508/2023 do CNJ. Proteção de Dados: As partes se obrigam por si e por seus colaboradores a cumprir com o disposto na Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e nos regulamentos e diretrizes da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). Vigência: 48 (quarenta e oito) meses, a contar da sua publicação, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo. Data de assinatura: 10/04/2024. Assinam: Hugo Leonardo Abas Frazão, Juiz Federal da Subseção Judiciária de Imperatriz - MA e Fernando Augusto Coelho Teixeira, Prefeito do Município de Cidelândia - MA.



PROAD 337/2024. DOC 119. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2024.MRYW.TTNX: <https://adm.trt24.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>